

SEMURB

PROJ. Nº 056/13 20/12 - PL

FO: 4 Nº 220 ASS. H



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Anteprojeto de Lei SEMURB	CONTRIBUIÇÃO CONPLAM	JUSTIFICATIVA CONPLAM	OBSERVAÇÕES SEMURB
<p>Art. 3º. Para o alcance dos objetivos estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal:</p> <p>I - Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-6, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;</p> <p>II - Desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação</p>	<p>- Incluir ao final do caput do art. 3º. (texto em negrito) Ficando o texto da seguinte forma:</p> <p>Art. 3º. Para o alcance dos objetivos estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal, com a anuência do proprietário da área.</p> <p>-Retirar o inciso V do art. 3º V Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicação das ocorrências verificadas.</p>	<p>A justificativa em relação a sugestão de retirar o inciso V do art. 3º - O referido inciso altera a rotina do CLBI nos seus lançamentos e rastreamento de engenhos aeroespaciais.</p>	<p>- Não há objeção a inclusão do texto sugerido ao final do caput do art. 3º. Desde que seja realizada a adequação do art. 1º descrevendo a área como sendo de uso militar, de segurança nacional e atividade estratégica de tecnologia aeroespacial nacional e internacional.</p> <p>- Em relação à segunda proposição é importante ressaltar que o órgão municipal urbanístico e ambiental tem dentre suas funções e atribuições a fiscalização. Entendemos que poderia haver uma adequação do referido inciso e não a eliminação do mesmo.</p>

SEMURB

PROC. Nº 056/83 12012-71

FOLHA Nº 291 ASS. *Rosa*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

de equipamentos de uso público;

III - Realização de projeto de revegetação das áreas degradadas com plantio de espécies nativas e substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa;

IV - Concepção e implantação de programas para monitoramento das atividades humanas com objetivo da recuperação florística da área;

V - Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas

SEMURB

PROJ. Nº 096/83 120/2-71

FOLH. Nº 222 ASS. 155



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.			
Art. 4º. A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações: IV - propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;	Retirar o inciso IV do art. 4º IV—propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;	De acordo com a alínea c do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, 1941, e art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 Lei nº 3.365/1941 (Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública) Art. 5: Consideram-se casos de utilidade pública: ... c) O socorro público em caso de calamidade; ... Lei nº 9.760/1946 (Dispõe sobre os Bens Imóveis da União e dá outras Providências)	A Constituição Federal em seu art. 225, inciso III – incumbe ao poder público a definição, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Entendemos ainda que o texto do inciso IV não está contrariando os Decretos-Lei citados na justificativa. É importante ressaltar também que a instituição da Unidade de Conservação da área tem como prerrogativa legal anuência do proprietário

SEMURB

PRO. Nº 056/83 (20) 12 - 71

FOLH. Nº 223 ASS. *HC*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

		Art. 77 - A administração dos próprios nacionais aplicados em serviço público compete às repartições que os tenham a seu cargo, enquanto durar a aplicação. Cessada esta, passarão esses imóveis, independentemente do ato especial, à administração do SPU.	da área, já que a mesma pertence a outro ente federativo (SPU - sob o domínio da Aeronáutica). Obs.: Ver também a as observações da SEMURB para a retirada do Parágrafo Único do art. 8º, proposto pelo CONPLAM.
Art. 5º. Na ZPA-6 ficam vedadas, não podendo ser objeto de autorização pelo órgão municipal competente, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, observado o art.6º, tais como: IV - utilização de fogo para	Incluir Parágrafo Único ao art. 5º. (Obs.: alteração sugerida em decorrência do pedido de vistas do processo pelo conselheiro Raimundo Nonato Mota - representante da Aeronáutica).	Pela importância e função das atividades que o CLBI realizam não poderiam coadunar as limitações constantes no art. 5º.	Não há objeção a inclusão do parágrafo único sugerido para o artigo 5º.

SEMURB

PROJ. Nº 1256/18.8.12012-71

TO: 14 Nº 224 ASS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p>qualquer finalidade;</p> <p>VI - uso industrial;</p> <p>VI - utilização de produtos tóxicos;</p> <p>VII - instalação de postos de combustíveis;</p> <p>VIII - intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático,</p> <p>X - movimentação de terra e extração de areia;</p> <p>XI - abertura de logradouro;</p> <p>XII - compactação do solo e pavimentação das vias</p>	<p>Parágrafo Único: As vedações estabelecidas nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIV não se aplicam as atividades exercidas pelo Ministério da Aeronáutica no Centro de Lançamento da Barreira do Inferno.</p>		
--	---	--	--

SEMURB
ML Nº 056173 2012-71
CLY Nº 225 ASS. *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

existentes com material impermeável; ... XIV - construções em geral excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público que sejam compatíveis com os objetivos da ZPA-6.			
Art. 5º ... IX - Coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas; ...	Apresentar ao final do inciso IX o seguinte texto (em negrito): IX - Coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas e com anuência do proprietário da área ;		Não há objeção na inclusão do referido texto ao final do inciso IX.
Art. 5º ...	Retirar o inciso o Parágrafo Único do art. 5º	Por se tratar de área da União, cabe a esta, se for do	Manter no corpo da lei a admissão do

SEMURB

PRV. Nº 056183 12012-71

FOI H. Nº 226 ASS. H.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p>Parágrafo único. Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou destinação de parte dos mesmos para o Poder Público, para instituir Unidade de Conservação.</p>	<p>Parágrafo único. Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou destinação de parte dos mesmos para o Poder Público, para instituir Unidade de Conservação.</p>	<p>seu interesse e com a anuência do Comando da Aeronáutica, a criação da Unidade de Conservação Federal, importa em alteração da rotina de trabalho do CLBI.</p>	<p>desmembramento apenas para efeito de desapropriação ou destinação de parte do mesmo para o poder público para instituir UC possibilita que este desmembramento ou desapropriação possa ser implementado somente para este fim, resguardar o interesse que tem para a área que é a conservação desta. Sem, contudo, inviabilizar as atividades desenvolvida pelo CLBI. O referido texto não obriga que isso seja feito, apenas resguarda essa possibilidade.</p> <p>Obs.: Em relação à instituição da UC, ler as observações da SEMURB para a retirada do Parágrafo Único do art. 8º proposto pelo CONPLAM.</p>
--	---	---	--

SEMURB
036.183.2012-74
227 ASS. A



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p>Art. 6º. Quando para fins de pesquisa científica e atividades ligadas a conservação e recuperação da ZPA-6, ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente, além de outras exigíveis pelo Código de Meio Ambiente do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:</p> <p>III abertura de trilhas, e</p>	<p>- incluir ao caput do art. 6º o seguinte texto (destaque em negrito), ficando o texto da seguinte forma:</p> <p>Art. 6º. Quando para fins de pesquisa científica e atividades ligadas a conservação e recuperação da ZPA-6, ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente e do proprietário da área, além de outras exigíveis pelo Código de Meio Ambiente do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:</p> <p>- Retirar o inciso III do art. 6º III abertura de trilhas; e</p>	<p>No que se refere a retirar inciso III do art. 6º a justificativa do CONPLAM é que a áreas de segurança nacional e atividades operacionais de lançamento de foguetes, rastreamento de engenhos aeroespaciais e existência de paióis em materiais bélicos.</p>	<p>- Não há objeção a sugestão da inclusão do referido texto ao caput do art. 6º</p> <p>- Recomendamos a manutenção o inciso III do art. 6º, sendo importante destacar que a abertura de trilhas referida neste inciso e destinada para fins pesquisas científicas autorizada e não para visitação pública. E conforme alteração do texto do caput sugerida terá que ser autorizado pela Aeronáutica.</p>
---	---	---	---

SEMURB

Nº 026/183 12018-71

Nº 288 ASS. *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p>Art. 8º. Na Subzona de Preservação (SP) que abrange toda a ZPA-6 somente poderão ser permitidos os seguintes usos e atividades compatíveis com as características da área:</p> <p>...</p> <p>V - programas de uso público destinado à educação ambiental;</p> <p>VI - equipamentos de apoio às atividades referenciadas nos incisos de I a V, desse artigo, desde que não descaracterizem a paisagem, a vegetação, a topografia e a principal função de preservar os recursos naturais da área e que tenham aprovação do órgão ambiental competente, conforme a legislação vigente...</p>	<p>- Retirar o inciso V do art. 8º</p> <p>V—programas de uso público destinado à educação ambiental;</p> <p>- Acrescentar ao inciso VI o seguinte texto (em negrito):</p> <p>VI - equipamentos de apoio às atividades referenciadas nos incisos de I a V, desse artigo, desde que não descaracterizem a paisagem, a vegetação, a topografia e a principal função de preservar os recursos naturais da área e que tenham aprovação do órgão ambiental competente e anuência do proprietário da área, conforme a legislação vigente.</p>	<p>No que se refere a retirar o inciso VI do art. 8º a justificativa do CONPLAM é porque altera rotina operacionalidade do CLBI.</p>	<p>- Recomendamos a manutenção inciso V do art. 8º, pois já são realizados programas de educação ambiental na área autorizado pela Aeronáutica. Desta forma poderia se adequar o inciso e vincular a autorização da Aeronáutica.</p> <p>- Não há objeção à inclusão do texto no inciso VI do art. 8º.</p>
--	---	--	---

SEMURB

PROC. Nº 056184

17-7/2018

FOLH. Nº 029

ASS. *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p>Art. 8º...</p> <p>Parágrafo único. A ZPA-6 poderá ser destinada à implantação de Unidade de Conservação de Natureza, no seu todo ou em parte, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza - SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal.</p>	<p>Retirar o inciso o Parágrafo Único do art. 8º</p> <p>Parágrafo único. A ZPA-6 poderá ser destinada à implantação de Unidade de Conservação de Natureza, no seu todo ou em parte, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza - SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal.</p>	<p>Área de segurança nacional é utilizada para as atividades operacionais de lançamentos de foguetes, rastreamento de engenhos aeroespaciais. Além do mais existem páraísos bélicos, bem como a possibilidade de visitantes na área causam degradação ambiental e interferirá negativamente no trabalho de conservação que o CLEI vem realizando na área.</p>	<p>Recomendamos a manutenção do Parágrafo único do art. 8º, pois o referido parágrafo remete a possibilidade e não determinação da criação de uma Unidade de Conservação (UC). Entendemos ser importante resguardar essa possibilidade no caso da área ou parte da mesma não venha a ser mais da posse da Aeronáutica no futuro. Caso isso nunca ocorra, da forma como este parágrafo está escrito não afeta em nada o uso da área pela Aeronáutica. É importante destacar ainda que a instituição de uma UC nesta área tem como prerrogativa a anuência do proprietário da área, já que a</p>
--	--	---	--

SEMURB

PKC. Nº 056183/2012-71

FOLH. Nº 230 ASS. *AS*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

			mesma pertence a outro ente federativo (SPU – sob o domínio da Aeronáutica).
<p>Art. 9º. De acordo com as características ambientais e os usos permitidos na ZPA 6 ficam estabelecidas as seguintes prescrições urbanísticas: gabarito de 4,5 metros de altura, coeficiente de aproveitamento 0,001, taxa de ocupação de 0,001 e taxa de permeabilização de 99% ; conforme o quadro 1 constante no Anexo II desta Lei.</p>	<p>Inclusão de um Parágrafo único ao art. 9º.</p> <p>(Obs.: alteração sugerida em decorrência do pedido de vistas do processo pelo conselheiro Raimundo Nonato Mota – representante da Aeronáutica).</p> <p>Parágrafo Único: Os índices estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações de acordo com o interesse do Comando da Aeronáutica mediante justificativa técnica, nos termos do art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.</p>	<p>Sugestão acatada pelo conselho a pedido/sugestão do representante da Aeronáutica no CONPLAM.</p>	<p>Recomendamos a não inclusão do Parágrafo Único ao art. 9º. Por entendermos que as prescrições estabelecidas já levou em conta a ocupação existente e possibilitou uma margem de ocupação para atendimento de futuras demandas para a área da ZPA 06.</p> <p>Obs.: Ver mapa em anexo de uso e ocupação do solo da ZPA 06/CLBI. Foi utilizada uma imagem de satélite do Google Earth Pro com datas de 22 de janeiro de 2013 e 18 de abril de 2012, para a delimitação e cálculo das áreas.</p>